

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Luiz Gama, 1355, Campinas/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.106.845/0001-67.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical econômica, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

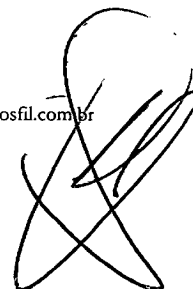
Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 9,62% (nove e sessenta e dois por cento) a ser concedido em duas parcelas, da seguinte forma:

- a) Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2016, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários de 31 de agosto de 2016.
- b) Correção do salário a partir de 1º de março de 2017, no percentual de 9,62% (nove e sessenta e dois por cento), incidentes sobre os salários de 31 de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de setembro de 2016, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho existentes entre setembro de 2016 e março de 2017, poderão ser pagas conjuntamente até a folha de pagamento do mês de maio de 2017, sem qualquer multa ou acréscimo.



Cláusula 2ª: Jornada de Trabalho

Fica assegurada a possibilidade de contratação dos médicos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, da seguinte jornada de trabalho:

- a) jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais;
- b) jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, com o pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo segundo: Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

Cláusula 3ª: Horas Extras

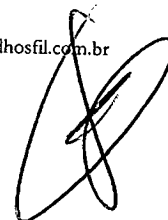
As duas primeiras horas extras terão acréscimo de 90% (noventa por cento), e as demais terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores, a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 4ª: Empregado admitido na função de outro

Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerarem as vantagens pessoais que este auferia na empresa.



Cláusula 5ª: Salário Substituto

Fica estabelecida que, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula nº 159, do TST), sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será de 40% (Quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: Deverá a hora noturna ser computada observada a redução prevista no artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

Cláusula 7ª: Disponibilidade de trabalho - plantão à distância

Fica estabelecido que o empregado médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através de sistema BIP, telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa, percebendo o valor da hora normal, caso haja efetivo atendimento em relação à hora efetivamente trabalhada.

Cláusula 8ª: Diretor Clínico

Fica estabelecido que a escolha do diretor clínico das instituições deverá ser realizada em conformidade com as normas legais e as instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina a respeito do assunto.

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio conforme a Lei 12.506/11, ou legislação posterior que a substitua.

Cláusula 10ª: Estabilidade do Acidentado

Fica assegurada estabilidade de emprego ou salário ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções, bem como aqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 11ª: Estabilidade Maternidade

Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade.



Cláusula 12ª: Licença à médica adotante

Fica estabelecida a licença adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 13ª: Assistência Médica

Fica estabelecido que as empresas concederão assistência gratuita à saúde dos seus empregados médicos, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o respectivo plano de saúde básico de cada empresa, comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica pela empregadora, já pré-existente nesta data.

Cláusula 14ª: Dispensa às vésperas da aposentadoria

a) Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade, mediante comprovação pelo empregado junto à empresa.

b) Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade, também nos prazos mínimos, será de 18 (dezoito) meses, sendo que, adquirido o direito, extingue-se a estabilidade, mediante comprovação pelo empregado junto à empresa.

Cláusula 15ª: Atraso na Rescisão

Fica estabelecido que pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, será devida uma multa por dia de atraso, equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra por culpa do empregador.

Cláusula 16ª: Vestimentas, Equipamentos ou Instrumentos de Trabalho

Fica estabelecido que todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador serão por este último fornecidos gratuitamente.

Cláusula 17ª: RAIS

Fica estabelecido que a empresa é obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, ou a qualquer tempo mediante solicitação do sindicato, ora suscitante, a relação dos empregados pertencentes à categoria da RAIS, desde que solicitado.



Cláusula 18ª: Número de pacientes por jornada de trabalho

Fica estabelecido o número fixado de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado, por jornada de vinte horas semanais e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e de verificação de exames, observando-se, sempre, o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo, a especialidade de traumatologia, dermatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e os casos de pronto atendimento.

Cláusula 19ª: Comprovante de Pagamento

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes a identificação da empresa, com a discriminação da importância paga, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

Cláusula 20ª: Acomodações Condignas

Fica estabelecida que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de doze ou vinte e quatro horas consecutivas.

Cláusula 21ª: Refeição

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos médicos refeições condignas, sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento para os médicos que estiverem no devido plantão ou na falta deste refeitório o hospital irá proporcionar o ticket refeição no valor de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), equivalente a cada plantão, e no caso do plantão de 24 (vinte e quatro) horas o hospital fornecerá 2 (dois) tickets.

Cláusula 22ª: Dispensa do empregado - comunicação

Fica estabelecido que o empregado despedido por justa causa, será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, desde que solicitado.

Cláusula 23ª: Quadros de aviso

Fica assegurada a utilização pelo Sindicato Profissional do quadro de aviso da empresa para afixação de assuntos exclusivamente sindicais, de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional, desde que previamente autorizado pela Diretoria do hospital.



Cláusula 24ª: Contribuição Assistencial Profissional

As empresas deduzirão no mês subsequente à assinatura desta convenção, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base de cada médico empregado, subordinado à não oposição do mesmo, manifestado pessoalmente junto ao sindicato profissional de forma inequívoca até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, que deverá ser o imediatamente após a assinatura da respectiva convenção.

Considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho efetuada, que deverá ser recolhida sem limite junto ao Banco Itaú, Agência 8786, conta corrente nº 07038-6, conforme instruções a serem enviadas por este Sindicato Suscitante, observando-se o Precedente Normativo nº 119 (direito de oposição).

Parágrafo primeiro: A não observância por parte do empregador, ao disposto na cláusula anterior, dá direito ao sindicato profissional cobrar diretamente do empregador, os valores assistenciais em relação a todos os médicos que componham o quadro de funcionários da empresa na época em que o desconto era devido, e cuja oposição não foi apresentada no tempo devido ao sindicato.

Parágrafo segundo: A não observância da empresa no que toca à cláusula acima implicará na imposição de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o montante devido referente à contribuição assistencial, sem prejuízo dos juros e correções monetárias nos termos da lei civil e monetariamente pela variação do INPC ou índice que o suceda.

Cláusula 25ª: Representante Sindical

Para as empresas com mais de 200 (duzentos) médicos, fica assegurada a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Cláusula 26ª: Sindicalização

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e a descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ao empregador, mediante prévia autorização da empresa.

Cláusula 27ª: Participação em Congressos e outros Eventos

Fica estabelecido que serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem custeio pelos empregadores para reciclagem e atualização profissional, participação

em congressos, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, considerando como efetivo exercício, mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e empregador.

Cláusula 28ª: Comissões Científicas

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus para entidade.

Cláusula 29ª: Pagamento de Salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 30ª: Atestados Médicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos de acordo com a lei.

Cláusula 31ª: Multa

Fica estabelecida multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das cominações previstas nas cláusulas anteriores, observadas as limitações estabelecidas no novo Código Civil.

Cláusula 32ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 33ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

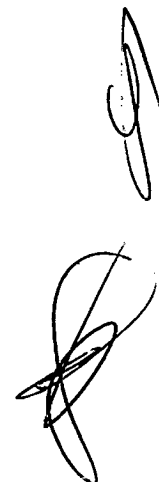
Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 34ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 25/11/17 e 10/12/17.

Até 50	Leitos	5 SM	R\$	4.685,00
51 a 100	Leitos	10 SM	R\$	9.370,00
101 a 150	Leitos	15 SM	R\$	14.055,00
151 a 200	Leitos	20 SM	R\$	18.740,00
201 a 300	Leitos	30 SM	R\$	28.110,00
301 a 400	Leitos	40 SM	R\$	37.480,00
401 a 500	Leitos	50 SM	R\$	46.850,00
501 a 700	Leitos	70 SM	R\$	65.590,00
701 a 1000	Leitos	100 SM	R\$	93.700,00
Acima de 1000	Leitos	120 SM	R\$	112.440,00



Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 35ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2016 e término em 31 de agosto de 2017, ficando a cargo do Sindicato, ora suscitante, as providências necessárias para protocolo e registro da presente convenção.

Cláusula 36ª: Foro

Fica eleita a Vara da Justiça Federal do Trabalho para dirimir as questões controvertidas oriundas desta convenção, bem como o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para julgar eventual dissídio coletivo.

São Paulo, 01 de março de 2017.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO
SR. CASEMIRO DOS REIS JUNIOR
CPF nº 102.623.238-42
Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
CPF nº 881.396.548-68
Presidente